

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## EMENDA

**PROJETO DE LEI Nº 1.873/2021**

**Autor**

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

**Partido**

PODE/SP

**Modificativa**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º São estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de querosene de aviação alternativo ao querosene de aviação fóssil, por empresa, considerando-se o consumo nacional anual, conforme regulamento específico: **(NR)**

#### JUSTIFICAÇÃO

A importância do biocombustível é de substituir o seu semelhante fóssil e, no caso do Bioquerosene, seu uso deve ser contabilizado independentemente do uso em cada equipamento. A emenda visa reduzir o impacto de logística e contabilizar o uso por empresa, por ano, abrangendo a utilização total do combustível em todo território nacional.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211857212400>



**Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211857212400>

